



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.052 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a criar no Município de Valença – Bahia o Serviço de Fisioterapia nas Unidades de Saúde e dá outras providências.

Autoria: Vereador Reginaldo Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação do serviço de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município de Valença.

Parágrafo Único – A direção do serviço constante no caput deste artigo será assumida exclusivamente por profissional Fisioterapeuta;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias visando adequar o serviço ora criado, de recursos humanos, de material e equipamentos necessários ao bom atendimento da população usuária desse serviço.

Art. 3º - Os fisioterapeutas deverão ser devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia.

Art. 4º - O atendimento fisioterápico deverá atingir a população em todas as suas faixas etárias e portadoras de qualquer deficiência, sendo destinado primordialmente à população carente.

Art. 5º - O atendimento fisioterápico aos pacientes deverá ser realizado dentro dos critérios estabelecidos pelas legislações vigentes para a área da saúde, levando-se em consideração, particularmente a premissa básica da saúde integral dos cidadãos, com prioridade para as atividades preventivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, ainda, o executivo municipal deverá buscar recursos federais e estaduais destinados ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de janeiro de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO